



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003963

Nome: ESCOLA MUNICIPAL AMBROSIO FERREIRA DA HORA-POSSE

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 360/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 26/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 360/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Ambrósio Ferreira da Hora** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 05.702.926/0001-42, localizada no Povoado Jatobá, em Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização da educação infantil a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Resolução, fls. 003/005;
- Portarias de Nomeação, fls. 006/008;
- INEPE, fl. 009;
- Infraestrutura, fls. 010/018;
- Cadastro do Imóvel, fl. 019;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 020/040;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 041/044;
- Regimento Escolar, fls. 045/077;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 078/080;
- Matriz Curricular, fls. 081/083;
- Nominata do Corpo Docente, 084/085;
- Fotos no Cantinho da Leitura, fls. 086/099;
- Acervo Bibliográfico, fls. 100/101;
- Controle de Aula de Aula/Número de Alunos, fl. 102;
- IDEB, fl. 103;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 104/192;
- Currículo Referência, fls. 193/403;
- Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 404 e 430;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 405;
- Atas de resultados Finais, fls. 406 e 431;
- Laudo Técnico, fls. 407/409;
- Diplomas dos Professores, fls. 410/429;

2. Análise

A **Escola Municipal Ambrósio Ferreira da Hora** obteve o credenciamento e a

renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 204, de 27 de maio de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola fica em Povoado na Zona Rural e conta com 5 salas de aula, todas com aparelhos de ar condicionado, coordenação, sala de informática, cantina, depósito, banheiros masculinos e femininos, área de serviço, 2 pátios e uma área coberta.

Não participou do IDEB porque o número de alunos era insuficiente.

Dos 8 professores, 3 lecionam disciplinas diferentes de sua formação e 2 professoras ainda estão cursando Pedagogia.

Não tem biblioteca, mas há o “Cantinho da Leitura” (fotos fls. 086/099).

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 53 exemplares.

Segundo o INEP, fl. 009, dos 121 alunos matriculados, 90 foram aprovados, 4 reprovados, 6 transferidos e 21 sem movimentação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Ambrósio Ferreira da Hora**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 05.702.926/0001-42, localizada no Povoado Jatobá, Posse/GO, referente à oferta da educação infantil, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Ambrósio Ferreira da Hora** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social,

econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8202138** e o código CRC **41FB6F61**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003963



SEI 8202138